

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 41229/2022
Cód. Verificador: P4682HB7

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11959576 - GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 34.927.925/0001-02
Endereço: RUA IRIRIU, n° 847
Cidade: Joinville **CEP:** 89.201-330
Bairro: CENTRO **Estado:** SC
Fone Res.: (47) 8830-9441 **Fone Cel.:** (47) 98830-9441
E-mail: goldentec.bid@gmail.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 622 - CONTRARRAZOES
Data/Hora Abertura: 22/12/2022 12:57
Previsão: 06/01/2023
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

Observação:

Contrarrazão referente à CP n° 28/2022.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
Requerente


MARIA HELENA KALFELD
Funcionário(a)

Recebido

ENC: CONTRARRAZÕES - PREF. ITAPOA - CC 28/2022



De Assessoria <assessoria@conectalicitacoes.com.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 22-12-2022 11:45

Contrarrazões ao recurso Administrativo_Golden x Prefeitura Itapoá_vf completa.pdf (~1.9 MB)

Leatrice S. Pinheiro

Conecta Licitações e Serviços Eireli

Rua Emilio Blum 131, sala 302, Centro Florianópolis/SC.

Fone/Fax: +55 48 3223.9826

Site: www.conectalicitacoes.com.br

De: Assessoria [mailto:assessoria@conectalicitacoes.com.br]

Enviada em: terça-feira, 20 de dezembro de 2022 09:38

Para: 'licitacoes@itapoa.sc.gov.br' <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Cc: 'contato@conectalicitacoes.com.br' <contato@conectalicitacoes.com.br>

Assunto: CONTRARRAZÕES - PREF. ITAPOA - CC 28/2022

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.927.925/0001-02, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa licitante ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA., com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 c/c item 13.4 do Edital de Concorrência nº 28/2022, conforme documento anexo.

Favor acusar recebimento do referido e-mail.

Desse já agradecemos atenção.

Leatrice S. Pinheiro

Conecta Licitações e Serviços Eireli

Rua Emilio Blum 131, sala 302, Centro Florianópolis/SC.

Fone/Fax: +55 48 3223.9826

Site: www.conectalicitacoes.com.br



**ILUSTRÍSSIMA 2ª PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 28/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2022
PROCESSO Nº 142/2022**

Objeto: Contratação de empresa com mão de obra especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais técnicos descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, planilha de levantamento de eventos (eventograma), sondagens e levantamentos topográficos, com suas devidas responsabilidades técnicas, destinados à construção, adequação, ampliação e reformas, de unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá.

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.927.925/0001-02, com sede na Rua das Orquídeas, nº 32 – Itacolomi – Balneário Piçarras/SC, CEP: 88380-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Alyson Gregory Retkva, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa licitante **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA.**, com fundamento no artigo 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 c/c item 13.4 do Edital de Concorrência nº 28/2022, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:



1. DA SÍNTESE FÁTICA

O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, instaurou licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta empreitada por preço unitário para REGISTRO DE PREÇO, tendo como objeto "contratação de empresa com mão de obra especializada para elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares, memoriais técnicos descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, planilha de levantamento de eventos (eventograma), sondagens e levantamentos topográficos, com suas devidas responsabilidades técnicas, destinados à construção, adequação, ampliação e reformas, de unidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá."

Dando sequência ao certame, na sessão pública para abertura de envelope de habilitação, em 05/12/2022, as empresas licitantes FRANCIELI POSSARI ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI, FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA e JP CARCERERI SERVICOS GERAIS EIRELI foram consideradas INABILITADAS, sendo as demais empresas habilitadas, dentre elas a empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA., ora Recorrida.

Em sequência, a empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA., apresentou recurso administrativo, em face da habilitação da empresa GOLDEN, asseverando que estaria inválida a comprovação do seu registro de empresa no CREA, exigência contida no item 7.6.4.1 do edital.

Em suas razões afirmou que a Certidão do CREA/SC Pessoa Jurídica da recorrida estaria inválida, **de acordo com o artigo 2º, § 1º da Resolução do CONFEA (Resolução nº 266/79)**, pois referida certidão não teria informação ou registro sobre a 5ª Alteração do Contrato Social da empresa Golden, o que, em sua opinião, acarretaria a perda da validade da citada certidão. Lego engano!

Esse argumento, data vênia, não merece prosperar, visto que a **Resolução do CONFEA (Resolução nº 266/79) não está mais vigente há anos**, pois foi **revogada pela Resolução n.º 1.121/2019 (artigo 40), do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- CONFEA.**

Ainda assim, caso estivesse vigente a Resolução n.º 266/79, maior sorte não teria a empresa ENGEPLANTI. Issoporque a Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA/SC, mesmona vigência da antiga Resolução, na verdade, só perderia a sua validade quando



alterados, de fato, os dados ou elementos cadastrais nela contidos, segundo o que disposto no seu artigo 2º, § 1º (resolução nº 266/79).

Sendo assim, considerando que a Resolução nº 266/79 foi revogada pela Resolução n.º 1.121, desde 13 de dezembro de 2019 (artigo 40), e que nada mais dispõe sobre as condições de perda de validade das certidões expedidas pelos Conselheiros Regionais de Engenharia e Agronomia, necessário se faz o indeferimento do malfadado recurso apresentado pela empresa ENGEPLANTI.

Oportuno repisar que, ainda que estivéssemos na vigência da Resolução 266/79, também não lograria êxito a empresa ENGEPLANTI, isso porque a 5ª alteração da empresa GOLDEN não alterou elemento cadastral contido na certidão da Pessoa Jurídica do CREA, por conseguinte, **a validade da Certidão do CREA/SC apresentada pela Recorrente é INQUESTIONÁVEL!**

2. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES – RESOLUÇÃO VIGENTE N.º 1.121/2019- DA VALIDADE DA CERTIDÃO DO CREA/SC

A empresa GOLDEN apresentou Certidão de Pessoa Jurídica perante o CREA/SC e Certidões de Acervo Técnico de obras realizadas pela empresa. Esses documentos fornecem o número e a comprovação de registro da empresa junto ao CREA/SC, demonstrando de forma inequívoca que a empresa possui registro na entidade profissional competente e qualificação técnica, atendendo perfeitamente o disposto no item 7.6.4.1. do edital. Segue:

7.6.4. Qualificação Técnica:

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

A Certidão de Pessoa Jurídica apresentada pela Recorrente atende perfeitamente o disposto no item 7.6.4.1 do edital.

Segue:



1997, e demais disposições em contrário. (grifos não originais)

E, considerando que a nova Resolução do CONFEA (Resolução nº 1.121/2019), não disciplinou nada sobre as condições de perda de validade das certidões expedidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, a validade da Certidão do CREA/SC - Pessoa Jurídica apresentada pela Recorrida (fls. 370) no certame é inquestionável, uma vez que confirma possuir registro na entidade profissional, atendendo, portanto, o disposto no item 7.6.4.1 do edital, isto é, qualificação técnica.

Ainda assim, mesmo que estivéssemos sob a vigência da Resolução 266/79 e que o CREA/SC não tivesse conhecimento da 5ª alteração do Contrato Social da empresa GOLDEN, é imperioso enxergar que a referida alteração societária não incitou alteração cadastral constante da Certidão ou de qualquer elemento que possa interessar à entidade profissional – CREA/SC ou mesmo prejudicar qualquer aspecto da qualificação técnica da Recorrente, mantendo, por exemplo, endereço, Capital Social em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e responsável técnico como sendo Alyson Gregory Retkva, engenheiro civil com registro no CREA/SC sob o nº SC S1 146281-3.

De toda sorte, ainda que houvesse alguma informação desatualizada – não é o caso em tela – tal infortúnio não se prestaria para invalidar a prova de registro perante o CREA. Nesse sentido, os nossos Tribunais já pacificaram o entendimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. **CERTAME LICITATÓRIO** (EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2020) PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO. RECLASSIFICAÇÃO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. **ALEGAÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES (AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL, INVALIDADE DE CERTIDÕES APRESENTADAS, FALTA DE INFORMAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ETC.). ALEGAÇÕES AFASTADAS. MERAS IRREGULARIDADES. FORMALISMO EXCESSIVO. REGULARIDADE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.** AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª C. Cível - 0071090-52.2020.8.16.0000 - Arapongas - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - J. 29.03.2021) (TJ-PR - ES: 00710905220208160000 PR 0071090-52.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 29/03/2021, 5ª Câmara Cível, Data de



Publicação: 30/03/2021) (grifos não originais)

LICITAÇÃO. Liminar objetivando suspensão dos efeitos de decisão administrativa que habilitou a vencedora do certame. Ausência de probabilidade do direito decorrente da prova inequívoca, ou do fumus. Decisão confirmada. Agravo não provido.

[...] **Não vislumbro ilegalidade da decisão administrativa que rejeitou a impugnação da impetrante quanto à certidão do CREA apresentada pela empresa vencedora, sob fundamento de rigorismo e excesso de formalismo, pois ainda que tenha havido alteração de dado da empresa SIEMENS não atualizado perante o CREA, a exigência de manutenção dos dados atualizados para fins de validade da certidão é exigência formal estabelecida pelo órgão (CREA), a fim de assegurar a fidelidade do teor da certidão, ou seja, de que seu conteúdo corresponde à realidade, porém, tal circunstância não tem o condão de macular a comprovação de que a empresa está registrada perante o Conselho, pois não se confunde invalidade da certidão por conter um dado desatualizado, com invalidade do registro, de modo que o que importa e atende a finalidade do edital é a comprovação de que há registro da empresa perante o CREA, e que o dado que está desatualizado não afeta os requisitos do edital.**

(TJ-SP - AI: 20846208120188260000 SP 2084620-81.2018.8.26.0000. Relator: Coimbra Schmidt, Data de Julgamento: 20/08/2018, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/08/2018) (grifos não originais)

Documentos apresentados suficientes a comprovar que os responsáveis técnicos possuem vínculo empregatício com a licitante. Formalismo exacerbado. **Declaração do CREA que, atrelada aos demais documentos de qualificação técnica, respalda a idoneidade de prova do vínculo contratual, ensejando a existência de profissionais com aptidões específicas para o trabalho no quadro permanente da impetrante. Desarrazoabilidade da inabilitação. Ofensa ao princípio do formalismo moderado e aos objetivos do procedimento licitatório. Concessão da segurança.**

A interpretação que se deve extrair do art. 30 da Lei de Licitação - o qual dispõe sobre documentação relativa à qualificação técnica - é no sentido de que as exigências acerca do pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante, que, in casu, é corroborada por outros documentos, inclusive, certidão do CREA. - Considerando a proibição ao formalismo exacerbado, pautada no princípio da razoabilidade, é de ser concedida ordem mandamental, se, da interpretação holística de todos os documentos relativos à qualificação técnica, revela-se comprovado o vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a licitante.



(STJ - AREsp: 1309995 PB 2018/0141348-5, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 08/08/2018) (grifos não originais)

Desta forma, **deve ser mantida a habilitação da empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.**, já que, pelos motivos expostos, não resta dúvida de que esta licitante cumpriu os requisitos do edital, especialmente o item 7.6.4.1 do edital, ou seja, comprovação do registro no CREA/SC – Pessoa Jurídica e qualificação técnica.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja indeferido o Recurso Administrativo interposto pela empresa ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA., mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação que entendeu pela habilitação da empresa GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, ora Recorrida, uma vez que atendeu perfeitamente ao disposto no item 7.6.4.1 do edital, comprovando seu registro no CREA/SC – Pessoa Jurídica e qualificação técnica, em estrita observância do edital e da legislação aplicável à espécie (Resolução n.º 1.121/2019-CONFEA).

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório referente ao presente certame.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Itapoá/SC, 19 de dezembro de 2022.

GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.
Alyson Gregory Retkva

SANDRO LUIZ RODRIGUES
ARAÚJO:00358683920
Assinado de forma digital por SANDRO LUIZ RODRIGUES
ARAÚJO:00358683920
Dados: 2022.12.19 20:54:57 -03'00'

Sando L. R. Araújo
OAB/SC 11.148



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA
DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TABELIÃO: DR. RÉGIS CASSIANO MENEZES
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO
Comarca de Balneário Piçarras
Notas e Protesto de Títulos
Régis Cassiano Menezes
TABELIÃO
TRASLADO

Procuração Pública Sob Minuta sob Protocolo nº 41.670 em data de 07/02/2022 Livro Nº 206 Folhas Nº 134

Protocolo Nº 41.670 na data: 07/02/2022 - **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**, na forma abaixo: **SAIBAM** os que este instrumento virem que aos sete (07) dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, neste tabelionato, compareceu como outorgante: **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob número **34.927.925/0001-02**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, NIRE sob o número 4220599016-3, com seu último arquivamento em 21/10/2021, sob o nº 20217840663, com sede e foro na Rua Iririú nº 847, SALA 07, bairro Saguazu, cidade de Joinville-SC, neste ato representado pelo sócio e administrador: **Alyson Gregory Retkva**, brasileiro, natural de Porto União-SC, nascido aos 10 de dezembro de 1991, filho de Gregorio Retkva e Rosemari Grein, engenheiro civil, com endereço eletrônico alysonretkva@gmail.com, solteiro, maior, portador da carteira de identidade nº 5.511.659-0, expedida pela SSP/SC em 04/06/2004, inscrito no CPF sob número 081.660.079-16, residente e domiciliado na Rua das Bromélias nº 445, bairro Itacolomi, na cidade de Balneário Piçarras - SC, CEP: 88380000; identificado por mim, **JOSIMARA DA SILVA PADILHA**, **ESCREVENTE AUTORIZADA**, e de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé; e por ele foi dito que nomeia e constitui seus procuradores: para agirem em conjunto ou separadamente: **PAMELA CROZETA SILVA**, brasileira, nascida aos 18 de setembro de 1983, filha de Ivan Silva e Maria Goretti Crozeta, consultora, declara que não possui endereço eletrônico, solteira, maior, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02343998458, DETRAN/SC em 19/02/2019, inscrita no CPF sob número **048.486.819-52**, residente e domiciliada em Servidão dos Curumins nº 38, bairro Rio Vermelho, município de de Florianópolis-SC; **SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO**, brasileiro, nascido aos 20 de dezembro de 1972, filho de Luiz Roberto Medeiros Araujo e Maria da Graça Rodrigues Araujo, advogado, declara que não possui endereço eletrônico, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00886274839, DETRAN/SC em 04/06/2019, inscrito no CPF sob número **003.586.839-20**, residente e domiciliado na Rua Altamiro Guimarães nº 360, bairro Centro, cidade de de Florianópolis-SC, CEP: 88380000; e/ou **LEATRICE SANTINA PINHEIRO**, brasileira, nascida aos 17 de outubro de 1977, filha de Odílio da Silva Pinheiro e Valdira Santana Pinheiro, consultora, declara que não possui endereço eletrônico, solteira, maior, portadora

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
Consulte a validade do ato acessando <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> infomando a chave de acesso 54EY15CD0 e o validador 268.

Av. Nereu Ramos, 761 - CEP 88.380-000 - Fone/Fax: (47) 3347-0055 - (47) 3347-1747
Comarca e Município de Balneário Piçarras/SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA
DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

TABELIÃO: DR. RÉGIS CASSIANO MENEZES
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO
Comarca de Balneário Piçarras
Notas e Protesto de Títulos
Régis Cassiano Menezes
TABELIÃO

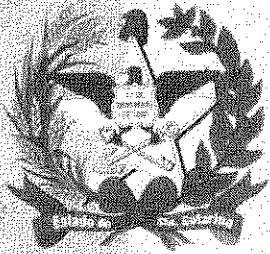
TRASLADO

Procuração Pública Sob Minuta sob Protocolo nº 41.670 em data de 07/02/2022 Livro Nº 206 Folhas Nº 134v

da Carteira Nacional de Habilitação nº 02742897187, DETRAN/SC em 28/03/2018, inscrita no CPF sob número **000.070.149-10**, residente e domiciliada na Rua João Meirelles nº 1454, bairro Abraão, cidade de de Florianópolis-SC; a quem conferem poderes especiais para, representa-la nos atos e fatos de administração e gerência correspondentes à participação em licitações, em quaisquer de suas modalidades, seja com empresas públicas, privadas, de economia mista, autarquias, fundacionais ou de outra natureza jurídica, podendo firmar e apresentar declarações e propostas, interpor recurso, participar de sessões e reuniões, assinar atas e quaisquer outros documentos relativos ao processo licitatório, podendo inclusive formular ofertas e lances de preços verbalmente ou virtualmente em sessões de pregões, manifestando após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde está registrado o valor final decorrente dos lances do pregão, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato de licitação, assinar contratos de prestação de serviços a ser executado pelas outorgantes, ou alterações destes; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em qualquer ação em que seja autor(a), ré(u), assistente, oponente, ou litisconsorte, constituir advogado, conferindo-lhe(s) os poderes das cláusulas ad judicium e extra judicium, podendo apresentar petição inicial, contestação, oferecer embargos e agravos, variar de ações, reconvir, propor todos os recursos legais, bem como usar dos poderes contidos na procuração geral, inclusive os especiais para receber, acordar, discordar, transigir livremente, desistir, firmar compromissos, podendo finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, ficando estabelecido que o representante da empresa outorgante poderá praticar os mesmos atos, sem prejuízo deste instrumento. **O presente instrumento terá o prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua lavratura.** **LAVRADA SOB MINUTA**, isentando estas notas de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Certifico, conforme determina o artigo 799 e parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina que foram apresentados nos seus originais e cópias autenticadas e ficam nesta serventia arquivados os seguintes documentos: Certidão simplificada, minuta da procuração, acima mencionados. Certifico que a qualificação do(a)(s) procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)(s) outorgante(s), o(a)(s) qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente

Documento impresso. Qualquer entenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Consulte a validade do ato acessando <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> informando a chave de acesso **54EY15CD0** e o validador **268**.

Av. Nereu Ramos, 761 - CEP 88.380-000 - Fone/Fax: (47) 3347-0055 - (47) 3347-1747
Comarca e Município de Balneário Piçarras/SC



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA
DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TABELIÃO: DR. RÉGIS CASSIANO MENEZES
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA

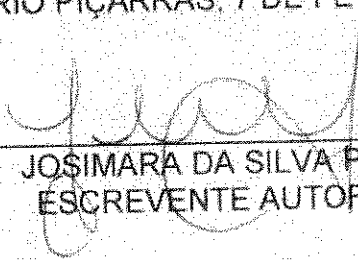
Comarca de Balneário Piçarras
Notas e Protesto de Títulos
Régis Cassiano Menezes
TABELIÃO

TRASLADO

Procuração Pública Sob Minuta sob Protocolo nº 41.670 em data de 07/02/2022 Livro Nº 206 Folhas Nº 135

por sua veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelo(s) órgão(s) e pessoas a quem este possa interessar. Os comparecentes/representantes autorizam o tratamento dos dados utilizados para lavratura deste instrumento nos termos dos artigos 490-E e 490-F do Código de Normas de Santa Catarina e da Lei 13.709/2018. Fica ciente a parte outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. E assim o disse do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, JOSIMARA DA SILVA PADILHA, ESCRIVENTE AUTORIZADA, que o digitei, conferi e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 63,33; Selo de 1 ato (GFP46582): R\$ 3,11; ISS (5,00%): R\$ 3,17; Soma Total = R\$ 69,61. Certifico que a escritura está devidamente assinada no livro de notas deste ofício pelas partes aqui mencionadas. Dou Fé.

Em testemunho da verdade
BALNEÁRIO PIÇARRAS, 7 DE FEVEREIRO DE 2022



JOSIMARA DA SILVA PADILHA
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GFP46582-8MRI

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Consulte a validade do ato acessando <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> informando a chave de acesso 54EY15CD0 e o validador 268.

Av. Nereu Ramos, 761 - CEP 88 380-000 - Fone/Fax: (47) 3347-0055 - (47) 3347-1747
Comarca e Município de Balneário Piçarras/SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA
DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TABELIÃO: DR. RÉGIS CASSIANO MENEZES
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA

TRASLADO

Procuração Pública Sob Minuta sob Protocolo nº 41.670 em data de 07/02/2022 Livro Nº 206 Folhas Nº 135v



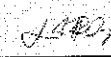
Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Consulte a validade do ato acessando <https://balcaodigital.skyinformatica.com.br/> informando a chave de acesso 54EY15CD0 e o validador 268.

Av. Nereu Ramos, 761 - CEP 88.380-000 - Fone/Fax: (47) 3347-0055 - (47) 3347-1747
Comarca e Município de Balneário Piçarras/SC

Folha 135v



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 S C
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2397318597		
NOME SAMBRU LUIZ RODRIGUES BRACCO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 2080356 SSP SC		
CPF 038.586.839-20		DATA NASCIMENTO 20/12/1972
FILIAÇÃO LUIZ ROBERTO MEDEIROS ARAUJO MARIA DA GRAÇA RODRIGUES ARAUJO		
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B		
N° REGISTRO 00026174033	VALIDADE 03/06/2024	N° HABILITAÇÃO 11/04/1991
OBSERVAÇÕES		
		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FLORIANÓPOLIS, SC		DATA EMISSÃO 25/05/2022
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES		88091598809 8C176114033
SANTA CATARINA		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN